



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018**

Regido pelo Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98).

**PREÂMBULO**

A Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados que às **10:00 hs do dia 29 de maio de 2018**, na sede da Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa, CEP: 61 903-120, Maracanaú, Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes concernentes às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2018**, identificado abaixo, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

**Objeto:**

**Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias para a execução do serviço, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú, tudo conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.**

**Critério de Julgamento:** Menor valor da taxa por transação do serviço.

**Espécie:** Pregão presencial para registro de preços.

**Data e Hora de Abertura:** 29 de maio de 2018 às 10:00 horas.

**Validade da Ata:** 12 (DOZE) meses.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A** – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

**PARTE B – ANEXOS**

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de Declarações/Procuração;

**Anexo IV** – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo V** – Minuta do Termo de Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Loren Kameira Andrus dos Santos  
PREGOEIRA DA CÂMARA



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

107

A

Renovação com Responsabilidade

## 1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto o **Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias para a execução do serviço, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.**

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação empresa pessoa física ou jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

**2.1.1- CADASTRAMENTO:** O cadastramento junto à Câmara Municipal de Maracanaú (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado junto a Comissão Permanente de Licitação, situada na Câmara Municipal de Maracanaú, localizada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120 Maracanaú – Ceará, apresentando a documentação exigida, para cadastramento ou revalidação/atualização de documentos, a qualquer tempo sendo que a emissão do respectivo CRC obedecerá aos prazos estipulados pela Câmara Municipal de Maracanaú

**2.1.2-** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

**2.2- CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, conforme modelo no **ANEXO III (item 2) Procauração**, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado

**2.2.1-** Cada representante, acompanhado de documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

- a)** Cópia de seu documento oficial de identificação (do representante), válido na forma da lei;
- b)** Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto a proposta e a habilitação prevista no Edital, conforme modelo disposto no Anexo III (item 1) deste Edital, atendendo os dispositivos previsto no subitem 4.3 do edital;
- c)** Certidão Negativa de Inadimplência Contratual perante a Câmara Municipal de Maracanaú, emitida pelo DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DEPAD, a qual deverá ser solicitada através do site da Câmara Municipal de Maracanaú <http://camaramaracanau.ce.gov.br/> até o dia **24 de maio de 2018 às 23:59 horas** e será entregue a partir do **dia seguinte após o prazo final do requerimento, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou até 30 minutos antes do início da sessão.** Informações pelo telefone (85) 3381 1257.

**2.2.2-** Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

CÂMARA MUNI



Renovação com Responsabilidade

**2.2.3-** Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, conforme modelo discriminado no **item 2 do ANEXO III**, deste edital, conferindo poderes para a prática de atos compatíveis com a presente licitação, outorgado por sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, acompanhado do respectivo documento que comprove a investidura/titularidade desses poderes pelo outorgante tais como: ato constitutivo ou estatuto acompanhado da prova de exercício dos administradores, contrato social (acompanhado de todos os aditivos), neste caso acompanhado da **CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS** expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação, ou contrato social consolidado, registro comercial, certidão da junta comercial ou CRC emitido pela Câmara Municipal de Maracanaú, demonstrando expressamente essa condição de sócio-gerente, diretor, titular ou representante com poderes para constituição do mandato, acompanhado de cópia de documento oficial de identificação do sócio-gerente, diretor, titular ou qualquer outro representante da licitante com poderes para tanto, válido na forma da lei.

**2.2.4-** Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular da empresa, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição, na forma da parte final do subitem anterior, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

**2.3-** A incompatibilidade dos objetos sociais da licitante com o objeto da licitação, a incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o subitem 2.2.3 ou dos documentos tratados nas alíneas do subitem 2.2.1 implicará no não credenciamento da licitante, e por consequência, na impossibilidade de formular novas ofertas e lances de preços na disputa de preços, nem poderá se manifestar durante o transcurso do pregão, incluindo também a impossibilidade de interpor recurso, valendo-se, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita.

**2.4-** No decorrer do procedimento licitatório, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste item. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.

**2.5-** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

**2.5.1-** Se antes do início da abertura dos envelopes de preços for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

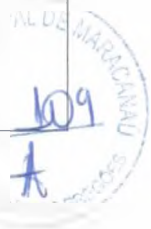
**2.5.2-** Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preços, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.6-** Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Loren Kalherine Andrade dos Santos Nascimento  
PREGOEIRA DA CMM - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

2.7- Não poderão participar da presente licitação os interessados que se encontrem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Maracanaú-CE, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

### 3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

3.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

- 3.1.1- Credenciamento dos licitantes;
- 3.1.2- Recebimento de envelopes de "propostas de preços" e "documentos de habilitação";
- 3.1.3- Abertura das propostas de preços apresentadas, verificação e classificação inicial;
- 3.1.4- Lances verbais entre os classificados;
- 3.1.5- Habilitação do licitante melhor classificado;
- 3.1.6- Recursos;
- 3.1.7- Adjudicação.

### 4. DOS ENVELOPES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1- Além dos documentos de credenciamento, previstos no **subitem 2.2**, cada licitante deverá ainda apresentar simultaneamente 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".

4.2- Os conjuntos de documentos relativos à "**Proposta de Preços**" e aos "**Documentos de Habilitação**" deverão ser entregues em envelopes separados, opacos e lacrados, rubricados no fecho, endereçados à Câmara Municipal de Maracanaú, identificados com o número da presente licitação, com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos seus conteúdos ("Proposta de Preços" ou "Documentos de Habilitação").

4.3- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Pregoeira ou por servidor integrante da Equipe de Apoio. As declarações exigidas no ato do credenciamento habilitação, e procuração constante deste instrumento convocatório, deverão ter firma do emissor reconhecida por cartório competente.

4.3.1- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços

4.3.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Loren Katinie Andrade dos Santos  
PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**4.3.3-** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatória, apresentada em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

**4.3.4-** Nos documentos apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pela Pregoeira como sendo de 60 (sessenta) dias, salvo determinação legal específica em contrário

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1-** A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, de forma legível, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada**, pelo titular ou preposto da licitante, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PREGÃO N.º 004/2018  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

**5.2-** A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no **ANEXO II** deste Edital, contendo:

**5.2.1-** A modalidade e o número da licitação;

**5.2.2-** Endereçamento a Pregoeira da Prefeitura de Maracanaú;

**5.2.3-** Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta-corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;

**5.2.4-** Prazo para execução dos serviços, conforme termos do item 12.2 do edital;

**5.2.5-** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

**5.2.6-** O item cotado, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital;

**5.2.7-** O valor unitário da taxa por transação do serviço em algarismos, bem como por extenso;

**5.2.8-** Declaração de que nos valores apresentados, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro;

**5.2.9-** Declaração da licitante de que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

### **ORIENTAÇÃO SOBRE A ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ESCRITAS**

**5.3-** Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

**5.4-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Loren Katienni Andrade dos Santos



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

5.5- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.

5.6- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes

5.6.1- A proposta deve contemplar o quantitativo do item em sua totalidade conforme discriminados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

5.7- A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do objeto e as condições de participação, competição, julgamento e formalização da Ata de Registro de Preços, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente ao Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada

5.8- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos na planilha anexa ao Projeto Básico

5.9- Na análise das propostas de preços a Pregoeira observará preferencialmente o preço unitário, facultando-lhe, porém, segundo critério de conveniência e oportunidade observar o preço total.

5.10- As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua a Lei Federal nº 123/2006, desde que declarem a respectiva condição, na sua proposta inicial.

5.11- Será desclassificada a proposta de preços apresentada em desconformidade com este item.

5.12- Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "Nº 01" não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Pregoeira.

## 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1- O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos exigidos em uma única via, e ser apresentado na forma do **subitem 4.2** deste edital, contendo na parte externa do envelope as seguintes indicações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
PREGÃO N.º 004/2018  
LICITANTE: \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Loren Kallenberg Ribeiro dos Santos  
PREGOEIRA DA CMM



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**6.3- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.3.1- REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.3.2- ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.3.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**6.3.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

**6.3.5- CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS** expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

**6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.4.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.4.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.4.3-** Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

**6.4.4-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

**6.4.5-** Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

**6.4.6-** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS;

**6.4.7-** Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

**6.4.8-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12 440/2011.

**6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1-** Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.5.2-** Prova de capital não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, comprovado através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação.

**6.6- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**6.6.1-** COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DA LICITANTE JUNTO A EMPRESA BRASILEIRA DE TURISMO – EMBRATUR (Art. 3º da Lei nº 7.262/84) ou CERTIFICADO DE CADASTRO (para o seu regular funcionamento), emitido pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, consoante Art. 22 da Lei nº. 11.771/2008 e Decreto nº 7 381, de 2/12/2010.

**6.6.2-** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado que comprove aptidão para o desempenho dos serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação, com firma reconhecida em cartório competente do subscritor.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

#### 6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**6.7.1-** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**6.7.2-** Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

**6.7.3-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93);

**6.7.4-** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

#### ORIENTAÇÃO SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

**6.8-** No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, a documentação mencionada nos **subitens 6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Câmara Municipal de Maracanaú, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos **subitens 6.6 e 6.7** do edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pela Pregoeira.

**6.8.1-** A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Maracanaú deverá também se encontrar dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital

**6.8.2-** Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação.

**6.9-** As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

**6.10-** A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida

**6.10.1-** Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados classificados ao final da fase de competição poderão ser retirados por seus representantes na própria sessão. Os documentos não retirados permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, durante 05 (cinco) dias correntes à disposição dos respectivos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos

**6.11-** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma

#### 7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**7.1-** O Pregão será do tipo presencial, com a abertura da licitação em sessão pública, dirigida por uma Pregoeira, e realizar-se-á no endereço e horário estabelecido no preâmbulo deste edital. A sessão pública do pregão presencial iniciará na presença dos representantes legais das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, onde seguirá o trâmite indicado abaixo, obedecendo a legislação em vigor.

**7.2- CREDENCIAMENTO:** Os representantes dos interessados em participar do certame deverão se credenciar, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e

8





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, na forma do **item 2** deste instrumento, assinando então lista de presença.

**7.3- RECEBIMENTO DE ENVELOPES:** Na presença dos representantes das licitantes devidamente credenciados ou não e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá de cada licitante ou seu representante, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados nos fechos, as **propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes**, fazendo registrar o nome dos licitantes que assim procederam.

**7.3.1-** Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Pregoeira.

**7.3.2-** Após a entrega dos envelopes não caberá desistência por parte de qualquer licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira

**7.4- ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Abertos os envelopes contendo a "Proposta de Preços" de todos os licitantes, a Pregoeira ou membro da equipe de apoio fará a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. A seguir, a Pregoeira informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o fornecimento do(s) objeto(s) da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

**7.4.1-** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços a Pregoeira examinará a compatibilidade desta com os termos do edital, desclassificando as propostas que não atendam aos termos desse edital.

**7.5- CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** A Pregoeira fará a ordenação das propostas de todos os licitantes, em ordem decrescente de valor, classificando o licitante com proposta de menor valor da taxa por transação do serviço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

**7.5.1-** Caso não sejam verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no **subitem 7.5**, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas iniciais.

**7.6- LANCES VERBAIS:** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes, obedecendo as seguintes disposições:

**7.6.1-** A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. No caso de empate de valor entre propostas será realizado imediatamente sorteio visando definir a ordem de lance entre os licitantes empatados.

**7.6.2-** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

**7.6.3-** A Pregoeira no início ou no decorrer da etapa de lances verbais terá a prerrogativa de:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

- a) determinar um intervalo mínimo de valor entre os lances verbais a serem realizados;
- b) determinar um período máximo de tempo para que cada licitante realize o lance verbal.

**7.6.4-** Não será aceito o lance realizado em desacordo com as determinações emanadas da Pregoeira na forma da **alinea "a" do subitem anterior**.

**7.6.5-** Preclui o direito de apresentar lance verbal, sendo considerado desistente o licitante que deixar de apresentar lance no prazo determinado pela Pregoeira na forma da **alinea "b" do subitem 7.6.3**.

**7.6.6-** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação ao final da etapa competitiva.

**7.6.7-** Quando não mais se realizarem lances verbais por qualquer dos licitantes será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas em ordem decrescente de valor, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**7.6.8-** A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração nas situações em que não se realizem lances verbais, ou realizando-se, depois de declarado o encerramento da etapa competitiva se a oferta não for aceitável, ou se o licitante classificado for considerado inabilitado, no exame de oferta subsequente.

**7.6.9-** Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

**7.6.10-** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances verbais, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante da planilha anexa ao Projeto Básico, decidindo motivadamente a respeito.

**7.6.11-** Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.6.12-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior a Pregoeira abrirá o envelope de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto neste subitem.

**7.6.13-** Diante da hipótese tratada no **subitem 7.6.11** a Pregoeira poderá, também "sob condição", negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a exequibilidade do licitante anteriormente classificado

**7.6.14-** O lance verbal depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.6.15-** Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

**7.6.16-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

10



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**7.6.17-** Não serão adjudicadas propostas com preços superiores aos valores estimados para a contratação, constantes da planilha anexa ao Projeto Básico.

**7.6.17.1-** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo **Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú - DEFISC**, responsáveis pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

**7.6.18-** Caso o preço referente ao preço final seja composto de preços unitários, deverá a Pregoeira, solicitar ao vencedor à adequação desses preços ao valor do lance final.

**7.7- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" do(s) licitante(s) que apresentou(aram) a(s) melhor(es) proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no **item 6**

**7.7.1-** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**7.7.2-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes

**7.7.3-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.6.8** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame

**7.7.4-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

**7.7.5-** A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos "documentos de habilitação" se dará ao final da etapa competitiva de cada item/lote ou ao final do julgamento de todos os itens/lote.

**7.8- RECURSOS:** Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante credenciado poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.8.1-** O recurso será dirigido a Autoridade competente, por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade competente



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**7.8.2-** Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**7.8.3-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante.

**7.8.4-** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**7.8.5-** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

**7.8.6-** A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

**7.8.7-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.8.8-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará e procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação.

**7.8.9-** A intimação dos atos decisórios da Administração — Pregoeira ou Autoridade competente, em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

**7.8.10-** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

**7.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados ou não, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

**7.9.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pela Pregoeira a adjudicação a licitante declarada vencedora do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização da Ata de Registro de Preços

**7.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO**

**7.10.1-** A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

**7.10.2-** A Pregoeira poderá, a qualquer tempo, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**7.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR:** No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor valor da taxa por transação do serviço**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

**7.11.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

## 8. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

**8.1-** As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú.

## 9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

**9.1-** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

**9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

**9.2.1-** o endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

**9.2.2-** a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, dentro do prazo editalício;

**9.2.3-** o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

**9.2.4-** o pedido, com suas especificações.

**9.3-** A resposta será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

**9.4-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

**9.5-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.5.1-** Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.6- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a Autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão



Renovação com Responsabilidade

posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

**9.6.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**9.7- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## 10. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1-** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pela Câmara Municipal de Maracanaú, através da Autoridade competente Ordenador de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013, da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

**10.1.1-** Integra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, e quando for o caso modelo de Termo Contratual (ANEXO V).

**10.1.2-** Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – anexa a este edital.

**10.1.3-** A Ata de Registro de Preços será assinada pela Autoridade competente do Registro de Preços, pelos fornecedores legalmente credenciados e identificados, e pelos representantes dos órgãos participantes.

**10.1.4-** Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) os preços e quantitativos dos licitantes mais bem classificados na etapa competitiva;

b) os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado (para efeito de cadastro reserva).

**10.2-** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital

**10.2.1-** O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

**10.2.2-** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**10.2.3-** Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú convocar os licitantes do cadastro reserva ou os remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos, anexa ao Projeto Básico, para depois de comprovados os requisitos habilitatórios e aceitabilidade dos preços, assinar a Ata de Registros de Preços.

**10.2.4-** Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados com o recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

**10.3-** Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

**10.4-** A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013, e nos artigos 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

**10.5-** É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**10.6-** A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** incluídas eventuais prorrogações conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

**10.7-** A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Maracanaú a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**10.7.1-** O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços efetuará aquisições junto ao fornecedor detentor de preços registrados na mencionada Ata, de acordo com os quantitativos e especificações previstos na licitação, bem como, deverá caso solicitado pelos demais participantes efetuar o remanejamento do quantitativo não utilizado pelo mesmo.

**10.7.2-** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 21 do Decreto Municipal nº 2.832/2013.

**10.7.3-** O quantitativo decorrente das adesões a Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador

**10.7.4-** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata, após a primeira aquisição ou contratação da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

**10.7.5-** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

**10.7.6-** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

**10.7.7-** Aos órgãos interessados que aderirem à Ata de Registro de Preços, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**10.7.8-** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão interessado deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**10.8-** O direito de preferência de que trata o subitem 10.7 acima, poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara Municipal de Maracanaú optar pela aquisição do objeto/serviço cujo preço está



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**10.9-** O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.10-** A Câmara Municipal de Maracanaú monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**10.10.1-** A Câmara Municipal convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**10.11-** Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto no artigo 18 do Decreto Municipal nº 2.832, de 05 de setembro de 2013.

**10.12-** Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

**10.13-** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**10.14-** Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC.

**10.15-** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a Câmara Municipal de Maracanaú poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o registro de seus preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

### 11. DO CONTRATO

**11.1-** O licitante vencedor da presente licitação deverá, quando for o caso, assinar contrato com a Câmara Municipal de Maracanaú, nos termos do Anexo V, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes deste edital e seus anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei n.º 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame.

**11.2-** O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado na Câmara Municipal de Maracanaú, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

### 12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

**12.1- DAS ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO:** A execução dos serviços licitados se dará mediante expedição de **ORDENS DE SERVIÇO/FORNECIMENTO**, por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos dos serviços objeto do Registro de

16





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

Preços ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Maracanaú.

**12.1.1-** A ordem de serviço/autorização de fornecimento emitida conterá o serviço pretendido e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do registro no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou da própria Ata de Registro de Preços.

**12.1.2-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/ fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega/execução do serviço na Câmara Municipal de Maracanaú, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega

**12.1.3-** O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços executados.

**12.1.4-** Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**12.2- DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os bilhetes aéreos deverão ser entregues aos usuários mediante autorização da autoridade competente, da sede do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, com antecedência de até **04 (quatro) horas** para viagens nacionais e de até **08 (oito) horas** para viagens internacionais, contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**12.3-** A Contratante designará um servidor do Órgão, cujo propósito será o acompanhamento e de fiscalização da execução do serviço e a conferência deste com as especificações contidas na proposta e no edital. E que além de acompanhar e fiscalizar o serviço deverá atestar as Nota Fiscais/Faturas dos Serviços, desde que tenham sido executados a contento e observado a aplicação do desconto correspondente, encaminhando o documento para pagamento. Caso o serviço esteja em desacordo com as especificações contidas com esses instrumentos, o servidor rejeitará o recebimento do mesmo.

**12.3.1-** Além das previstas neste Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da contratada:

a) compromete-se a fornecer, sempre que requisitada pelo setor competente, às passagens aéreas devidamente marcadas;

b) os bilhetes de passagens deverão ser entregues em tempo hábil, inclusive fora do horário normal de expediente, quando necessário;

c) providenciar pagamentos de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas, inclusive as de remarcação ou desdobramento de bilhete

**12.3.2-** O órgão se reserva o direito de solicitar, sempre que julgar necessário a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

**12.3.3-** Os valores ofertados da taxa por transação deverão ser expressos em 2 (duas) casas decimais



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

123  
A

Renovação com Responsabilidade

**12.3.4-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de autorização de fornecimento, o fornecedor deverá fazer a entrega dos bilhetes aéreos (passagem aéreas) no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

**12.3.5-** Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**12.3.6-** Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE, com endereço no Palácio Antônio Gonçalves, Rua I, Nº 652-s/nº, Novo Maracanaú, CEP 61.905-430, Maracanaú-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605850/0001-62 e CGF nº 06.920264-8

**12.3.7-** No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

**12.3.8-** Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

### 13. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**13.1- PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

**13.2- PAGAMENTO:** O pagamento será feito, mediante a execução dos serviços efetivamente prestados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú - DEFISC, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**13.2.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

**13.3- REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**13.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### 14. DAS SANÇÕES



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

124  
H  
10 DE PREÇOS

Renovação com Responsabilidade

**14.1-** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**14.1.1-** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

**a)** recusar em celebrar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dela decorrente quando regularmente convocado;

**b)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**c)** não manter a proposta ou lance;

**d)** fraudar na execução do contrato;

**e)** comportar-se de modo inidôneo.

**14.1.2-** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

**14.1.3-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço requisitado.

**14.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/execução dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**14.2.1-** advertência;

**14.2.2-** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

**14.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**14.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**14.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes

**14.4-** O fornecedor beneficiário da Ata terá o registro de seu preço cancelado quando

**14.4.1-** descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

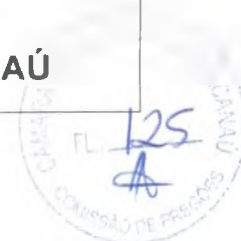
**14.4.2-** não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara, sem justificativa aceitável;

**14.4.3-** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**14.4.4-** tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**14.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**14.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

**15.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

**15.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão

**15.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

**15.5-** A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

**15.6-** A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando celebrado o competente termo de contrato.

**15.7-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

**15.8-** A Câmara Municipal de Maracanaú disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no registro objeto dessa licitação

**15.9-** A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

**15.10-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

**15.11-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

**15.12-** Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 14:00 horas.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**15.13-** Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 14:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61.903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

**15.14-** O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

**15.15-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**15.16-** No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 10 de maio de 2018.

**LOREN KATHERINE ANDRADE DOS SANTOS NASCIMENTO**

**Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Em cumprimento à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observado o disposto na Lei nº 10.520/02 que regula a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, bem como, o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, observado ainda, as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e outros dispositivos legais pertinentes a matéria é elaborado o presente Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú.

**2. OBJETO**

2.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, para fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias para execução do serviço, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação

2.3. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Inicialmente, justifica-se a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional para atender as necessidades dos setores e gabinetes da Câmara Municipal de Maracanaú;

3.2. A Câmara Municipal de Maracanaú necessita adquirir passagens aéreas para locomoção de servidores, gestores e vereadores para capacitações, cursos e tratar de assuntos de interesse desse Legislativo Municipal, nas cidades e capitais brasileiras e excepcionalmente no exterior, sendo necessário para tanto, a contratação de empresa que atue no agenciamento de viagens;

3.3. O quantitativo demonstrado neste Termo de Referência foi determinado, considerando o processo licitatório anterior, onde estimamos valor equivalente, tendo suprido a necessidade desta Casa Legislativa.

**4. DO QUANTITATIVO**

4.1 A quantidade de bilhetes a ser emitida será de acordo com a necessidade da Contratante, entretanto para controle de despesas, os valores estimados para os limites a serem gastos com total de bilhetes que venham a ser emitidos não poderão ser superiores a:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO						
ESTIMATIVA						
OBJETO: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias para execução do serviço, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência						
ITEM	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE BILHETES	VALOR ESTIMADO POR BILHETE	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM	TAXA DE BAGAGEM 01(UMA) BAGAGEM	VALOR POR TAXA DE EMBARQUE	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO
01	90 (noventa)					R\$ 100.000,00

4.2. A estimativa dos valores no demonstrativo acima não configura responsabilidade da Contratante em adquiri-la, não estando a Câmara Municipal de Maracanaú obrigada a qualquer consumo.

4.3. A Contratada será remunerada pelo regime de TAXA POR TRANSAÇÃO. Por esse regime a contratada cobrará uma taxa para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será fixado no processo licitatório.

## 5. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, que atendam aos trechos, horários, datas, períodos e classes de serviços solicitados pela Contratante;

5.2. Os bilhetes serão solicitados através de requisição devidamente assinado por servidor responsável designado pela Contratante e encaminhado à empresa contratada por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente por preposto da Contratante;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

5.3. A contratada deverá prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, conexões, tarifas promocionais e retiradas dos bilhetes;

5.4. Os problemas relacionados a passagens e embarques que porventura venham surgir devem ser solucionadas pela Contratada;

5.5. A Contratada deverá manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados nos itens acima.

5.6. A contratada deverá disponibilizar um serviço de plantão de atendimento ininterrupto (24 horas), por meio de telefone celular, possibilitando a efetiva solução para eventuais dificuldades decorrentes da prestação do serviço;

5.7. O assessoramento será prestado pela Contratada no intuito de se obter o melhor roteiro, horário e frequência de vôos (partidas/chegadas), melhores conexões e tarifas promocionais para retirada de bilhetes;

5.8. A emissão dos bilhetes se dará por meio de ordem de serviço emitida pela Contratante;

5.9. Quando necessário a Contratada deverá efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

5.10. A Contratada deverá repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

5.11. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá encaminhar a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

5.12. Os bilhetes uma vez emitidos deverão ser enviados a Contratante via internet, devendo a Contratada confirmar o recebimento.

5.13. No caso de solicitações emergenciais, a Contratada deverá informar de imediato o número do bilhete para que os servidores possam retirar a passagem no balcão do aeroporto;

5.14. A empresa Contratada deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no vôo escolhido pelo contratante, salvo disposição em contrário da Contratante;

5.15. A empresa deverá desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Contratante, conforme solicitação;

5.16. Os serviços emitidos e não utilizados poderão ser cancelados pela agência contratada, desde que solicitados em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das fornecedoras específicas;

5.17. A Contratada se obrigará a atender prontamente as solicitações da Contratante, para emissão de bilhetes de passagens, ao trecho e horário solicitados em um prazo máximo de 08 (oito) horas corridas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Loren Kalmene Andrade dos Santos NASCIMENTO  
PREGOEIRA DA CIMM - CE





## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

5.18. A Contratada deverá Comunicar a Contratante, possíveis cancelamentos de vôos onde haja emissão de passagem a ser paga pela Contratante, ficando obrigada a providenciar outro vôo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o vôo anterior escolhido.

5.19. Em caso de descumprimento das condições pactuadas a empresa sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital

### 6. DA PROPOSTA

6.1. Deverão ser considerados na elaboração da proposta de preços os seguintes elementos:

6.1.1. Especificação detalhada do objeto;

6.1.2. Valor da Taxa por Transação, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

6.1.3. Demais características constantes do edital;

### 7. DA VIGÊNCIA

#### 7.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1.1. A vigência do contrato será definida em instrumento convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Para tanto, deverá ser considerado o exercício financeiro vigente, vedado os acréscimos quantitativos, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013, com validade e eficácia legal após a sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### 8. DO PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá ser remunerada pelo regime de Taxa por Transação. Por esse regime a Contratada cobrará uma taxa única para cada autorização de bilhete ou *voucher* emitidos que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

8.2. Para efeito de pagamento será considerado uma transação:

8.2.1. Emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta;

8.2.2. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta;

8.2.3. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação quando de sua não utilização;

8.3. Os demais serviços prestados pela Contratada não são considerados transações, portanto não serão remunerados;

8.4. O valor a ser pago pela Contratante por cada autorização de bilhete ou *voucher* emitido será o valor do serviço adquirido, isento de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da taxa por transação que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VF = Q \times (VC + TT + TE + TB)$$

Onde:

- VF= valor total anual estimado;
- VC= valor do bilhete aéreo;
- TT= valor da taxa por transação (valor proposto pelo licitante);
- TB = valor da taxa de bagagem;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*[Assinatura]*  
Loreni Kátarina Andrade dos Santos Assessoria  
PREGOEIRA DA CMM - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

- TE= valor da taxa de embarque;
- Q= quantidade anual estimada de bilhetes.

8.5. O menor valor da taxa por transação será o da proposta vencedora do certame, registrada na Ata de Registro de Preços;

8.6. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos;

8.6.1. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos seguintes dados:

- a) Número da requisição do bilhete;
- b) Identificação do bilhete (número, empresa aérea e o trecho);
- c) Nome do passageiro;
- d) Custo do bilhete;
- e) Valor bruto da fatura;
- f) Valor correspondente a taxa de serviço de agenciamento;
- g) Valor da taxa de embarque;
- h) Valor líquido da fatura;
- i) Cópia do bilhete de passagem.

8.6.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.7 As faturas deverão ser emitidas em moeda corrente nacional;

8.8 Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

8.9. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo(a) contratado(a).

8.10. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço executado não estiver de acordo com as condições pactuadas;

8.11. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada assegurada o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência;

8.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal de Maracanaú, não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Loren Katherine Andrade dos Santos  
PRECEDENTE



### Renovação com Responsabilidade

9.2. Estando a licitante vencedora responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará responsabilidade do Poder Público;

9.3. O Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do serviço determinando a contratada às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

9.4. Caberá ao servidor designado pela Câmara Municipal de Maracanaú rejeitar no todo em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências pactuadas, bem como, determinar prazo para a substituição do serviço eventualmente fora da especificação;

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos especificados neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, observando todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

10.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre o serviço contratado;

10.4 A Contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 68 da lei 8.666/93 a fim de atender, de pronto, às solicitações requeridas pela Câmara Municipal de Maracanaú,

10.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, juntamente com a comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, resultantes da execução do contrato que lhe sejam imputáveis;

10.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço;

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade da responsabilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou o respectivo contrato;

10.9. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações exigidas para a contratação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Loren Katherine Andrade dos Santos  
SECRETARIA DE LICITAÇÃO



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

10.10. Prover todos os meios necessários a garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza

10.11. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no Estatuto, Contrato Social, Requerimento de Empresário, bem como mudança de endereço, alteração de conta bancária, ou qualquer outra modificação que ocorra durante a execução do contrato.

### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2. Impedir que terceiros executem o serviço do objeto deste contrato;

11.3 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.5. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e, interromper tal serviço se for o caso;

11.6. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### 12. DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

-Advertência;

-Multa;

-Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

12.2. A multa prevista acima será a seguinte:

-Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

12.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO  
Assinatura: [Assinatura]



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

12.6 A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis;

12.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais, comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Loren Kátarina André dos Santos  
PREGOEIRA DA CMM



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

**PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA**

PREGÃO Nº 004/2018

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência N.º: \_\_\_\_\_ Conta Corrente n.º: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias para a execução do serviço, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú, tudo conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO A REGISTRAR	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO POR SERVIÇO R\$
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias para a execução do serviço, tudo conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.	Bilhetes	90	100.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Loren Kathrin de Andrade dos Santos  
PREGOEIRA DA CÂMARA

VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO POR EXTENSO R\$ ..... (.....).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: CONFORME TERMOS DO ITEM 12.2 DO EDITAL.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE:**

- De que nos preços oferecidos estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento dos objetos licitados, inclusive a margem de lucro;
- De que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**Local e data**

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**

**OBS: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM “5” DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*[Assinatura]*  
Loren Kathenne Andrade dos Santos  
PREGOEIRA DA CMM - G



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR) DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú (CE), ..... de ..... de 2018.

.....  
DECLARANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*[Assinatura]*  
Loreti Kathienne Andrade dos  
PREGOEIRA DA





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

138  
A

ANEXO III  
MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraidas pelo outorgado.

..... (CE), ..... de ..... 2018.

.....  
OUTORGANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*Loren*  
Loren Kathienne Andrade dos Santos Nascimento  
PREGOEIRA DA CÂM. CE



Renovação com Responsabilidade

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO**

ITEM 3) Modelo de Declaração:

**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;
- d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú(CE), ..... de ..... de 2018.

.....  
**DECLARANTE**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*Loren Ketharine Andrade dos Santos Mascarenhas*  
Loren Ketharine Andrade dos Santos Mascarenhas  
PREGOEIRA DA CMM - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Renovação com Responsabilidade

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº xxx/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) meses

DATA: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP 61.903-120 Maracanaú – CE, neste ato representado pela Autoridade competente, Sr. ...., doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2018**, bem como, a classificação das propostas publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, e a respectiva homologação datada de ....., **RESOLVE** registrar os preços da empresa signatária, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço (menor valor da taxa por transação do serviço), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº...../2018, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2 832 de 05/09/2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias para a execução do serviço, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

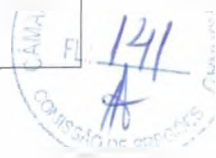
3.1. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES** incluídas eventuais prorrogações conforme o inciso III do § 3º do art 15 da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 2 832 de 05 de setembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, no seu aspecto operacional. bem como nas questões legais.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no ANEXO III da presente Ata, em ordem de classificação das propostas

**CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

6.1. Os serviços objeto do presente registro de preços quando eventualmente contratados, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente, deverão ser executados nos dias, locais e horários discriminados na ordem de serviço.

6.2. Os bilhetes aéreos deverão ser entregues aos usuários mediante autorização da autoridade competente, da sede do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, com antecedência de até **04 (quatro) horas** para viagens nacionais e de até **08 (oito) horas** para viagens internacionais, contadas a partir da emissão da Ordem de Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta Ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de execução dos serviços.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8 666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para execução do serviço, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.7. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes do Decreto Municipal nº 2.832/2013

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

8.1. O pagamento será feito ao fornecedor, pela Câmara Municipal de Maracanaú, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela Diretoria de Fiscalização-DEFISC, acompanhadas das certidões Federais, Estaduais, Municipais, e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados nos anexos deste instrumento.

8.2. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a



Renovação com Responsabilidade

respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Maracanaú - CE, com endereço na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa – CEP 61.903-120, Maracanaú - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

**8.3.** A Câmara Municipal efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

**8.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**8.3.2.** Para cada Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura**.

**8.3.3.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Maracanaú, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento

**8.4.** Os preços registrados na presente Ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço/fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada

**8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal de Maracanaú solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do item anterior.

**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Câmara Municipal de Maracanaú convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo DEFISC.

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Loren Katherine Andrade dos Santos Nascimento  
PREGOEIRA DA CMM - CE



Renovação com Responsabilidade

**9.1.** São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

**a)** executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Câmara Municipal de Maracanaú, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e nos anexos, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**b)** assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

**c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s)/material(is) no Anexo I, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Câmara Municipal de Maracanaú; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Maracanaú;

**h)** comunicar antecipadamente a data e horário da execução do serviço, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Câmara Municipal de Maracanaú, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Câmara Municipal de Maracanaú, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Maracanaú qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**m)** possibilitar ao Câmara Municipal de Maracanaú efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

**n)** respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**o)** substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte o serviço recusado pela Câmara Municipal de Maracanaú, caso constatada divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

**p)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais/serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;

**q)** manter seus empregados, quando nas dependências da Câmara Municipal de Maracanaú, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

  
Loren Kalbete



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
FL. 144  
#

Renovação com Responsabilidade

r) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;  
s) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

**9.2.** São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara Municipal de Maracanaú, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3.** Todo o serviço/material utilizado na execução do mesmo, deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma de material reutilizado ou recondicionado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**10.1.** A Câmara obriga-se a:

a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues/executados os serviços;

b) Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

**11.1.** É vedado efetuar acréscimos, nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 2.832 de 05 de setembro de 2013.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1. PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ:**

a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não assinar o contato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não receber a ordem de compra/serviço, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Maracanaú, sem justificativa aceitável;

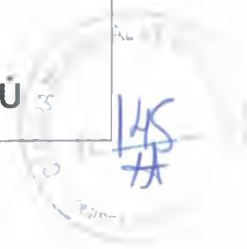
d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro



## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

### 12.1.2. PELO FORNECEDOR

a) mediante solicitação por escrito, comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú ou em jornal de circulação local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Maracanaú, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de Ordem de Serviço/Fornecimento já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

12.7. Caso a Câmara Municipal de Maracanaú não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço, por dia de atraso na execução do serviço de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de serviço/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do serviço requisitado.





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**13.2.1-** advertência;

**13.2.2-** multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da Ata ou do Contrato, conforme o caso.

**13.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**13.5.** A ausência dos serviços/materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

**14.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**15.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, à época da expedição das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**16.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

**16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú

**16.2.** A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Loren Kathenne Andrade dos Santos Nascimento  
PREGOEIRA DA CMM - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**16.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Câmara Municipal de Maracanaú a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

**16.4.** O contratado, na execução do serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta Ata, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-Ce, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**<NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**Presidente.....**

**<NOME DA EMPRESA>**

**<NOME DO REPRESENTANTE>**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*[Assinatura]*  
Tereza Kátienne Andrade dos Santos Maranhão  
PREGOEIRA DA CPM



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2018

RELAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA INTERESSADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PRESIDENTE:

1

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*Loren*  
Loren Katrêmie Andrade dos Santos Mascarenhas  
PREGOEIRA DA CMM - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

FL. 149  
A

Renovação com Responsabilidade

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2018

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZAO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
*Loren*  
Loren Katharine Andrade dos Santos Nascimento  
PREGOEIRA DA CMMI - CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../2018

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS  
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS

DATA:   /  /  

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº...../2018, celebrada entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ e as Empresa(s) cujo(s) preço(s) estão a seguir registrado(s) por item/lote, em face à realização do Pregão nº..... /2018

SERVIÇO.....

ESPECIFICAÇÃO:

FORNECEDOR:

REPRESENTANTE LEGAL:

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Loren Kathérnie Andrade dos Santos Nazareno  
PREGOEIRA DA CMM



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTES:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú – CE, através da Autoridade competente, neste ato representado pelo Sr. ...., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA** ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada à **RUA** ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por seu representante legal, Sr. ...., portador do RG Nº ....., CPF Nº ....., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº ...../2018, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05/09/2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002 e Ata de Registro de Preços nº ...../2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Objeto do presente contrato destina-se a **contratação de empresa para prestação de serviço de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas, através de reserva, marcação, remarcação, informação sobre a frequência, roteiros e horários de vôos, emissão, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhetes, com aplicação de tarifas promocionais a época da emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais; e quaisquer outras atividades relacionadas, que se mostrem necessárias para a execução do serviço, com a finalidade de atender às necessidades da Câmara Municipal da Maracanaú, tudo conforme especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante dos Anexos do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº ...../2018, e Ata de Registro de Preços nº ...../2018, conforme especificação abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR GLOBAL ESTIMADO A REGISTRAR	VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO POR SERVIÇO R\$

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ ..... ( .....), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente da Câmara Municipal de Maracanaú interessada, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará pelo prazo de xx (xxx) meses, ou até a execução total dos serviços, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada sob a rubrica: .....

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1. A contratada ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e seus anexos, nas ordens de fornecimento/contrato e na legislação pertinente.

6.2. A execução dos serviços contratados neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço/fornecimento, emitida pela CONTRATANTE, contendo: o nº da Ata, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

6.3. Os termos desse contrato decorrentes da Ata de Registro de Preços, serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8 666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4. A ordem de serviço/fornecimento será encaminhada ao contratado que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5. Se o contratado recusar-se a assinar a ordem de serviço/fornecimento, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8 666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas na Ata de Registro de Preços e seus Anexos:

a) executar os serviços contratados dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, Ata de Registro de Preços, que fazem parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

FL. 153  
At

Renovação com Responsabilidade

**c)** a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**d)** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**e)** indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**f)** aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem no fornecimento, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) serviço(s) contratados, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da Contratante aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**g)** executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;

**h)** comunicar antecipadamente a data e horário da entrega/execução dos serviços, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

**i)** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**k)** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**l)** comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**m)** manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta Ata;

**n)** manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**o)** manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

## 8.2- São responsabilidades do Fornecedor ainda

**a)** toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Maracanaú, de qualquer solidariedade ou responsabilidade

**b)** toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Câmara Municipal de Maracanaú, por Autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento/serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Câmara





Renovação com Responsabilidade

Municipal de Maracanaú, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente

**8.2.1.** A Contratada autoriza a Câmara Municipal de Maracanaú, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**8.3.** Todo o serviço deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de objeto/serviço reutilizado ou recondicionado.

**8.4.** A falta de quaisquer dos objetos/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

**9.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) indicar o local e horários em que deverão ser entregues/executados os objetos/serviços;
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega/execução do serviço desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados/contratados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**10.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de apresentar a documentação exigida para cumprimento deste contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer qualquer tipo de fraude, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais dominações legais:

- I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
  - a) apresentar documentação falsa exigida para o cumprimento do contrato;
  - b) não manter a proposta homologada que originou o registro de preços;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo.
- II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados/entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias
- III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços/entrega do objeto.
- IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da contratada desde que não caiba a aplicação de sanção mais



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

grave, ou descumprimento por parte da contratada de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado

**10.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no processo licitatório e Ata de Registro de Preços, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

**10.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

**11.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**11.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação, à proposta licitatória e a Ata de Registro de Preços.

**12.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada

**12.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**12.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

**12.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Loren Kathenne Andrade dos Santos  
PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

50



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**12.7.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, ata de registro de preços, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de fornecimento/serviço expedida pela CONTRATANTE.

**12.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório/Ata de Registro de Preços e a proposta adjudicada.

**12.9.** A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Autoridade competente**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante da Empresa Contratada**

CNPJ Nº.....

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Loren Kathenne Andrade dos Santos  
PREGOEIRA DA CMM